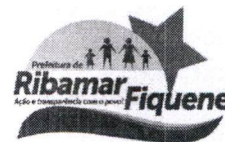




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CONTRATO Nº 115/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 011/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2026



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 285.822,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: NA DATA DE ASSINATURA
FINAL: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.598.547/0001-01
Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão.
Emerson da Silva Junior, CPF nº 021.670.293-30



DADOS DO CONTRATADO

C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.842.423/0001-06
R Tancredo Neves, 1124, Vila Nova, Imperatriz, Maranhão
dismasul@hotmail.com, (99) 3525-2688 | (99) 3072-4165,
MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, CPF nº 523.675.923-49



FISCAL DO CONTRATO

LILIAN BEATRIZ SILVA RODRIGUES

PREÂMBULO

Aos 21 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 285.822,92 ((duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	DORMEC	Comprimido s	7.500,00	R\$ 0,06	R\$ 450,00
3	3 - ACIDO TRANEXAMICO INJ. 50MG/5ML	HIPOLABOR	Ampolas	57,00	R\$ 4,04	R\$ 230,28
5	5 - ADRENALINA 1G INJ	HYPOFARMA	Ampolas	113,00	R\$ 1,10	R\$ 124,30
7	7 - ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML	FARMACE	Ampolas	3.000,00	R\$ 0,23	R\$ 690,00
9	9 - ÁGUA P/ INJEÇÃO 5ML	FARMACE	Ampolas	1.875,00	R\$ 0,20	R\$ 375,00
11	11 - AMPICILINA 1G IM/IV	BLAU	Ampolas	300,00	R\$ 4,71	R\$ 1.413,00
13	13 - CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	Comprimido s	30.000,00	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
15	15 - CEFALOXINA 500 MG	TEUTO	Comprimido s	11.250,00	R\$ 0,60	R\$ 6.750,00
17	17 - CEFTRIAXONA 1G I.V S/DIL	BLAU	Ampolas	563,00	R\$ 4,01	R\$ 2.257,63
19	19 - CETOPROFENO INJ. 100MG IV	U.QUIMICA	Ampolas	750,00	R\$ 3,68	R\$ 2.760,00
21	21 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	FARMACE	Frascos	938,00	R\$ 2,39	R\$ 2.241,82
23	23 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	FARMACE	Frascos	938,00	R\$ 2,39	R\$ 2.241,82
25	25 - COMPLEXO B INJ. 2ML	SANTISA	Ampolas	3.750,00	R\$ 0,97	R\$ 3.637,50
27	27 - DEXAMETASONA SUSPENSÃO 1 MG/ML	FARMACE	Frascos	375,00	R\$ 2,28	R\$ 855,00
29	29 - DEXAMETASONA 4MG INJ.	FARMACE	Ampolas	2.625,00	R\$ 0,86	R\$ 2.257,50
31	31 - DICLOFENACO DE POTASSICO 25MG INJ.	TEUTO	Ampolas	1.500,00	R\$ 1,23	R\$ 1.845,00
33	33 - DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	GEOLAB	Comprimido s	4.500,00	R\$ 0,07	R\$ 315,00
35	35 - DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJ.	FARMACE	Ampolas	3.750,00	R\$ 0,90	R\$ 3.375,00
37	37 - DAPIRONA 500MG/ 2ML INJ	SANTISA	Ampolas	3.750,00	R\$ 0,65	R\$ 2.437,50
39	39 - DAPIRONA GTS 10ML	AIRELA	Frascos	2.250,00	R\$ 1,13	R\$ 2.542,50
41	41 - DRAMIM B6 INJ 50MG 1ML	U.QUIMICA	Ampolas	750,00	R\$ 5,47	R\$ 4.102,50
43	43 - ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	GEOLAB	Comprimido s	5.625,00	R\$ 0,08	R\$ 450,00
45	45 - FUROSEMIDA 10MG INJ. 2ML	SANTISA	Ampolas	375,00	R\$ 0,62	R\$ 232,50
47	47 - GENTAMICINA 40MG INJ.	SANTISA	Ampolas	375,00	R\$ 0,95	R\$ 356,25
49	49 - GENTAMICINA 80MG INJ.	SANTISA	Ampolas	375,00	R\$ 0,97	R\$ 363,75
51	51 - GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	Comprimido s	22.500,00	R\$ 0,04	R\$ 900,00
53	53 - GLICOSE 25% 10ML	FARMACE	Ampolas	2.625,00	R\$ 0,42	R\$ 1.102,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



55	55 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	Comprimidos	22.500,00	R\$ 0,04	R\$ 900,00
57	57 - HIDROCORTISONA 100MG. S/DIL.	TEUTO	Ampolas	413,00	R\$ 2,98	R\$ 1.230,74
59	59 - HIDROCORTISONA 500MG. S/DIL.	TEUTO	Ampolas	563,00	R\$ 4,98	R\$ 2.803,74
61	61 - LIDOCAINA GEL 2%	PHARLAB	Bisnagas	188,00	R\$ 5,11	R\$ 960,68
63	63 - LIDOCAINA INJ. 2% S/V 20ML	HYPOFARMA	Ampolas	113,00	R\$ 4,55	R\$ 514,15
65	65 - 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ	SANTISA	Ampolas	1.500,00	R\$ 0,76	R\$ 1.140,00
67	67 - OLEO MINERAL 100% 100ML	AIRELA	Frascos	188,00	R\$ 2,93	R\$ 550,84
69	69 - OMEPRAZOL 20MG	GLOBO	Comprimidos	15.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
71	71 - ONDANSETRONA(NAUSEDRON) INJ 2MG/4ML	HYPOFARMA	Ampolas	375,00	R\$ 1,18	R\$ 442,50
73	73 - PARACETAMOL 500MG	PRATI	Comprimidos	15.000,00	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
75	75 - PARACETAMOL 750MG	BRASTERAPI CA	Comprimidos	15.000,00	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
77	77 - PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	SANTISA	Frascos	1.875,00	R\$ 1,25	R\$ 2.343,75
79	79 - PENIC. G BENZ.1.200.000UI S/DIL INJ	TEUTO	Ampolas	563,00	R\$ 6,19	R\$ 3.484,97
81	81 - PENIC. PROCAINA 400.00UI S/DIL. INJ	TEUTO	Ampolas	113,00	R\$ 7,35	R\$ 830,55
83	83 - PENICILINA BENZ. 600.000UI INJ	TEUTO	Ampolas	563,00	R\$ 6,44	R\$ 3.625,72
85	85 - PHOSFOENEMA 130ML	CRISTALIA	Frascos	38,00	R\$ 5,43	R\$ 206,34
87	87 - PROMETAZINA 25MG 2ML INJ	SANVAL	Ampolas	750,00	R\$ 3,57	R\$ 2.677,50
89	89 - SORO METRONIDAZOL 0,5%	FARMACE	Frascos	300,00	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
91	91 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML S. F	FRESENIUS	Frascos	1.875,00	R\$ 3,40	R\$ 6.375,00
93	93 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML S. F	FRESENIUS	Frascos	1.125,00	R\$ 3,92	R\$ 4.410,00
95	95 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML S.F	FRESENIUS	Frascos	1.500,00	R\$ 4,94	R\$ 7.410,00
97	97 - SORO GLICOSADO 5% 500ML S.F	FARMACE	Ampolas	1.050,00	R\$ 5,52	R\$ 5.796,00
99	99 - SORO RINGER C/LACTATO 500ML S.F	FRESENIUS	Ampolas	188,00	R\$ 5,29	R\$ 994,52
101	101 - SORO RINGER SIMPLES 500ML S.F	FRESENIUS	Ampolas	188,00	R\$ 5,01	R\$ 941,88
103	103 - SULFADIAZINA PRATA 1% 400G	NATIVITA	Potes	30,00	R\$ 33,99	R\$ 1.019,70
105	105 - SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJ	SANTISA	Ampolas	188,00	R\$ 1,01	R\$ 189,88
107	107 - VITAMINA C 100MG/ ML	SANTISA	Ampolas	3.750,00	R\$ 0,79	R\$ 2.962,50
109	109 - VITAMINA K 10MG INJ	HYPOFARMA	Ampolas	300,00	R\$ 2,43	R\$ 729,00
111	111 - CEFALOXINA 250 MG, FRASCO COM 100ML.	TEUTO	Frascos	375,00	R\$ 6,80	R\$ 2.550,00
113	113 - DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSÃO	FARMACE	Frascos	375,00	R\$ 1,93	R\$ 723,75
115	115 - DIPIRONA 500 MG	PRATI	Comprimidos	11.250,00	R\$ 0,15	R\$ 1.687,50
117	117 - GLICOSE 50% 10ML	FARMACE	Ampolas	375,00	R\$ 0,46	R\$ 172,50
119	119 - IBUPROFENO 30ML GTS	GEOLAB	Frascos	1.875,00	R\$ 2,42	R\$ 4.537,50
121	121 - IBUPROFENO 600 MG	PRATI	Comprimidos	15.000,00	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
123	123 - HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP., FRASCOM COM 100ML.	NATIVITA	Frascos	375,00	R\$ 2,42	R\$ 907,50
125	125 - LOSARTANA 50 MG	GEOLAB	Comprimidos	30.000,00	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
127	127 - METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	Comprimidos	3.000,00	R\$ 0,19	R\$ 570,00
129	129 - METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML, FRASCO COM 10ML.	AIRELA	Frascos	375,00	R\$ 1,69	R\$ 633,75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



131	131 - NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML - FRASCO 15 ML	GEOLAB	Frascos	375,00	R\$ 1,69	R\$ 633,75
133	133 - NIMESULIDA 100 MG	CIMED PHARLABBEL FARPRATI	Comprimido s	11.250,00	R\$ 0,12	R\$ 1.350,00
135	135 - PROPANOLOL 40 MG	-	Comprimido s	2.625,00	R\$ 0,04	R\$ 105,00
137	137 - SIMETICONA GOTAS, CONCENTRAÇÃO: 75MG/ML, FRASCO COM 15ML.	-	Frascos	750,00	R\$ 1,68	R\$ 1.260,00
139	139 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA SUSP. 40+8MG/ML,FRASCO COM 50ML.	-	Frascos	188,00	R\$ 3,10	R\$ 582,80
141	141 - 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFAMETOXAZOL400MG+TRIMRTROPRI MA 80MG	PRATI	Comprimido s	750,00	R\$ 0,17	R\$ 127,50
143	143 - ACETILCISTEINA XAROPE 40MG/ML - FRASCO 120ML	AIRELA	Frascos	750,00	R\$ 2,74	R\$ 2.055,00
145	145 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 10MG/ML GOTAS,FRASCO COM 20 ML.	NATULAB	Frascos	375,00	R\$ 4,83	R\$ 1.811,25
147	147 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML,INJ.1ML.	HYPOFARMA HYPOFARMA	Ampolas	375,00	R\$ 1,07	R\$ 401,25
149	149 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA,DOSAGEM: 4MG+500MG/ML.	-	Ampolas	375,00	R\$ 1,65	R\$ 618,75
151	151 - CIMETIDINA INJ	TEUTO	Ampolas	375,00	R\$ 1,21	R\$ 453,75
153	153 - PROMETAZINA INJ., 25MG, 2ML.	HIPOLABOR	Ampolas	188,00	R\$ 3,61	R\$ 678,68
155	155 - PERMETRINA. SOL., DOSAGEM: 10MG/ML, FRASCO COM60ML.	GEOLAB	Frascos	375,00	R\$ 3,58	R\$ 1.342,50
157	157 - ACEBROFILINA SUSP. ADULTO, FRASCO 120ML.	NEOQUIMIC A	Frascos	113,00	R\$ 6,22	R\$ 702,86
159	159 - ACEBROFILINA SUSP. INFANTIL, FRASCO 120ML.	NEOQUIMIC ADORMEC	Frascos	113,00	R\$ 5,57	R\$ 629,41
161	161 - ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	-	Comprimido s	5.625,00	R\$ 0,05	R\$ 281,25
163	163 - ACICLOVIR 50 MG/G	PRATI	Tubos	75,00	R\$ 3,21	R\$ 240,75
165	165 - ACIDO ASCORBICO, DOSAGEM: 500MG.	AIRELA	Comprimido s	3.750,00	R\$ 0,15	R\$ 562,50
167	167 - ACIDO ASCORBICO GOTAS, 200MG/ML, FRASCO COM 20ML.	AIRELA	Frascos	375,00	R\$ 1,13	R\$ 423,75
169	169 - ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	Comprimido s	15.000,00	R\$ 0,06	R\$ 900,00
171	171 - ALBENDAZOL 400 MG	GEOLAB	Comprimido s	3.750,00	R\$ 0,55	R\$ 2.062,50
173	173 - ALBENDAZOL 40MG SUSP. 10ML	PRATIPRATI	Frascos	1.500,00	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
175	175 - AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. FRASCO 150ML	-	Frascos	1.125,00	R\$ 4,59	R\$ 5.163,75
177	177 - AMOXICILINA 500MG	PRATI	Comprimido s	9.375,00	R\$ 0,21	R\$ 1.968,75
179	179 - AMPICILINA 500MG	PRATI	Comprimido s	3.750,00	R\$ 0,50	R\$ 1.875,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



181	181 - 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -AMPICILINA SUSP. 250MG/5ML, FRASCO COM 60ML	PRATI	Frascos	375,00	R\$ 6,31	R\$ 2.366,25
183	183 - ANLODIPINO BESILATO 10MG	GEOLAB	Comprimidos	3.750,00	R\$ 0,06	R\$ 225,00
185	185 - ANLODIPINO BESILATO 5MG	GEOLAB	Comprimidos	3.750,00	R\$ 0,04	R\$ 150,00
187	187 - ATENOLOL 100MG	PRATI	Comprimidos	375,00	R\$ 0,19	R\$ 71,25
189	189 - ATENOLOL 25MG	PRATI	Comprimidos	1.875,00	R\$ 0,05	R\$ 93,75
191	191 - ATENOLOL 50MG	PRATI	Comprimidos	1.875,00	R\$ 0,06	R\$ 112,50
193	193 - AZITROMICINA 500 MG	PRATI	Comprimidos	11.250,00	R\$ 0,83	R\$ 9.337,50
195	195 - AZITROMICINA SUSP. 600MG 15ML	PRATI	Frascos	1.125,00	R\$ 7,46	R\$ 8.392,50
197	197 - BROMETO DE IPRATROPIO SOL. GTS 20ML	PRATI	Frascos	75,00	R\$ 1,55	R\$ 116,25
199	199 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 20ML FR	PRATI	Frascos	75,00	R\$ 5,85	R\$ 438,75
201	201 - BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA 10MG/ML, FRASCO 20ML.	BELFAR	Frascos	188,00	R\$ 5,07	R\$ 953,16
203	203 - CAPTOPRIL 25MG	CIMED	Comprimidos	30.000,00	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
205	205 - CEFALOXINA 500 MG	TEUTO	Comprimidos	11.250,00	R\$ 0,66	R\$ 7.425,00
207	207 - CEFALOXINA SUSPENSÃO, 50 MG/ML, FRASCO COM 100ML.	TEUTO	Frascos	375,00	R\$ 6,69	R\$ 2.508,75
209	209 - CETOCONAZOL 200MG	NATIVITA	Comprimidos	1.875,00	R\$ 0,40	R\$ 750,00
211	211 - CETOCONAZOL CREME 30G	NATIVITA	Tubos	563,00	R\$ 3,81	R\$ 2.145,03
213	213 - CINARIZINA CPD 75MG	NEOQUIMICA	Comprimidos	938,00	R\$ 0,30	R\$ 281,40
215	215 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	HYPERA	Comprimidos	3.750,00	R\$ 0,35	R\$ 1.312,50
217	217 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	FARMACE	Frascos	938,00	R\$ 2,37	R\$ 2.223,06
219	219 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	FARMACE	Frascos	938,00	R\$ 2,39	R\$ 2.241,82
221	221 - CLORIDRATO DE TIAMINA B1 300MG	HIPOLABOR	Comprimidos	7.500,00	R\$ 0,87	R\$ 6.525,00
223	223 - DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	PRATI	Bisnagas	750,00	R\$ 1,76	R\$ 1.320,00
225	225 - DEXAMETASONA SUSP 120ML	FARMACE	Frascos	375,00	R\$ 1,97	R\$ 738,75
227	227 - DEXCLOFERINAMINA SOL. ORAL 100 ML CONCENTRAÇÃO 2MG/5ML	FARMACE	Frascos	1.125,00	R\$ 1,93	R\$ 2.171,25
229	229 - DEXCLOFERINAMINA 2MG	GEOLABGEO LAB GEOLAB	Comprimidos	1.500,00	R\$ 0,07	R\$ 105,00
231	231 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	-	Comprimidos	4.500,00	R\$ 0,11	R\$ 495,00
233	233 - DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	-	Comprimidos	4.500,00	R\$ 0,07	R\$ 315,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



235	235 - DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB BELFARBELF AR	Comprimido s	750,00	R\$ 0,13	R\$ 97,50
237	237 - DIMETICONA 40MG	-	Comprimido s	750,00	R\$ 0,08	R\$ 60,00
239	239 - DIMETICONA GOTAS 10ML	-	Frascos	563,00	R\$ 1,68	R\$ 945,84
241	241 - DIPIRONA SÓDICA 500MG	PRATI	Comprimido s	11.250,00	R\$ 0,15	R\$ 1.687,50
243	243 - DIPIRONA 500MG/ML	FARMACE	Frascos	2.250,00	R\$ 1,05	R\$ 2.362,50
245	245 - ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	GEOLAB	Comprimido s	7.500,00	R\$ 0,09	R\$ 675,00
247	247 - ENALAPRIL, MALEATO DE. 10MG	GEOLAB	Comprimido s	7.500,00	R\$ 0,06	R\$ 450,00
249	249 - FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	Comprimido s	3.000,00	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
251	251 - FUROSEMIDA 40MG	GEOLAB	Comprimido s	3.375,00	R\$ 0,11	R\$ 371,25
253	253 - GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	Comprimido s	30.000,00	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
255	255 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	GEOLAB	Comprimido s	30.000,00	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
257	257 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML	NATIVITA	Frascos	375,00	R\$ 2,26	R\$ 847,50
259	259 - IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	Comprimido s	15.000,00	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
261	261 - IBUPROFENO 50MG, FRASCO 30 ML GTS.	GEOLAB	Frascos	1.875,00	R\$ 2,18	R\$ 4.087,50
263	263 - IBUPROFENO 600MG	PRATI	Comprimido s	15.000,00	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
265	265 - IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	Comprimido s	1.875,00	R\$ 0,59	R\$ 1.106,25
267	267 - LOSARTANA 50MG	GEOLAB	Comprimido s	30.000,00	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
269	269 - LOSARTANA 100MG	PRATI	Comprimido s	3.750,00	R\$ 0,32	R\$ 1.200,00
271	271 - MEBENDAZOL SUS. ORAL 20MG/ML 30ML	BELFAR	Frascos	1.313,00	R\$ 1,78	R\$ 2.337,14
273	273 - METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	GEOLAB	Comprimido s	22.500,00	R\$ 0,14	R\$ 3.150,00
275	275 - METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	GEOLAB	Comprimido s	22.500,00	R\$ 0,15	R\$ 3.375,00
277	277 - METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	Comprimido s	3.750,00	R\$ 0,52	R\$ 1.950,00
279	279 - METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	Comprimido s	3.750,00	R\$ 0,97	R\$ 3.637,50
281	281 - METOCLOPRAMIDA GTS 10ML CONCENTRAÇÃO 4MG/ML	SANTISA	Frascos	563,00	R\$ 1,81	R\$ 1.019,03
283	283 - METRONIDAZOL 250MG	PRATI	Comprimido s	7.500,00	R\$ 0,18	R\$ 1.350,00
285	285 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0 % 60G	PRATI	Tubos	563,00	R\$ 6,63	R\$ 3.732,69
287	287 - METRONIDAZOL + NISTANTINA 100MG +20.000 UI/G 50G	PRATI	Tubos	450,00	R\$ 9,77	R\$ 4.396,50
289	289 - MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	NATIVITA	Tubos	450,00	R\$ 3,36	R\$ 1.512,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



291	291 - MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL 2% 80G	HIPOLABOR	Tubos	563,00	R\$ 7,96	R\$ 4.481,48
293	293 - NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G, BISNAGACOM 10G.	BELFAR	Tubos	938,00	R\$ 3,60	R\$ 3.376,80
295	295 - NIFEDIPINO 10MG CAPS	NEOQUIMICA	Comprimidos	1.875,00	R\$ 0,09	R\$ 168,75
297	297 - NIFEDIPINO 20MG CAPS	NEOQUIMICA	Comprimidos	1.875,00	R\$ 0,12	R\$ 225,00
299	299 - NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI 60G	PRATI	Tubos	938,00	R\$ 6,38	R\$ 5.984,44
301	301 - NISTATINA SUS. ORAL 100.000UI/ML 30ML	PRATI	Frascos	375,00	R\$ 5,31	R\$ 1.991,25
303	303 - NIMESULIDA 100MG	GEOLAB	Comprimidos	11.250,00	R\$ 0,12	R\$ 1.350,00
305	305 - NIMESULIDA GOTAS, DOSAGEM: 50MG/ML, FRASCO COM15ML.	GEOLAB	Frascos	375,00	R\$ 1,68	R\$ 630,00
307	307 - OMEPRAZOL 20MG	GLOBO	Comprimidos	15.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
309	309 - PARACETAMOL 500MG	PRATI	Comprimidos	15.000,00	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
311	311 - PARACETAMOL 750MG	BRASTERAPICA	Comprimidos	15.000,00	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
313	313 - PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML, FRASCO COM 15ML.	SANTISA	Frascos	1.875,00	R\$ 1,25	R\$ 2.343,75
315	315 - PREDNISONA 20MG	NEOQUIMICA	Comprimidos	3.000,00	R\$ 0,19	R\$ 570,00
317	317 - PREDNISONA 5MG	NEOQUIMICA	Comprimidos	2.250,00	R\$ 0,07	R\$ 157,50
319	319 - PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	PHARLAB	Comprimidos	7.500,00	R\$ 0,04	R\$ 300,00
321	321 - SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	Sachês	750,00	R\$ 1,01	R\$ 757,50
323	323 - SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	Comprimidos	1.500,00	R\$ 1,02	R\$ 1.530,00
325	325 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	PRATI	Comprimidos	3.000,00	R\$ 0,17	R\$ 510,00
327	327 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUS.ORAL40MG+8MG/ML, FRASCO COM 100ML.	PRATI	Frascos	188,00	R\$ 3,27	R\$ 614,76
329	329 - SULFATO FERROSO 30ML GTS	NATULAB	Frascos	563,00	R\$ 1,69	R\$ 951,47
331	331 - SULFATO FERROSO. SUSP. 100ML	NTS	Frascos	563,00	R\$ 2,23	R\$ 1.255,49
333	333 - SULFATO FERROSO. 40MG	AIRELA	Comprimidos	26.250,00	R\$ 0,06	R\$ 1.575,00
335	335 - SINVASTATINA 40MG	CIMED	Comprimidos	3.750,00	R\$ 0,18	R\$ 675,00
337	337 - SINVASTATINA 20MG	CIMED	Comprimidos	7.500,00	R\$ 0,10	R\$ 750,00
Valor Total					R\$ 285.822,92	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses dessa data, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 10.122.0003.2180.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0018.2040.0000 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- 10.301.0057.2042.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- 10.302.0020.2111.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
- 10.302.0061.2171.0000 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

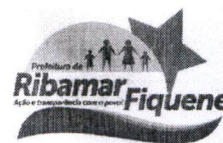
- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

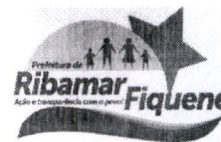
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

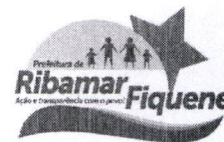
12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribamar Fiquene – MA, de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Emerson da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
007/2025

PELA CONTRATADA

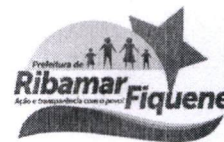
Documento assinado digitalmente
MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA
Data: 21/07/2026 16:34:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA
CPF nº 523.675.923-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: